



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.268
de 07/11/88

Processo n.º 16.939

PROJETO DE LEI N.º 4.679

Autoria: ANTONIO FERNANDES PANIZZA

Ementa: Denomina "Sala Plácido de Castro" compartimento do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí.

Arquive-se

@Maurício
Diretor

06/12/88



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CJR.CECET
Presidente
06/09/88

16939 06088 5148

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
14/10/88

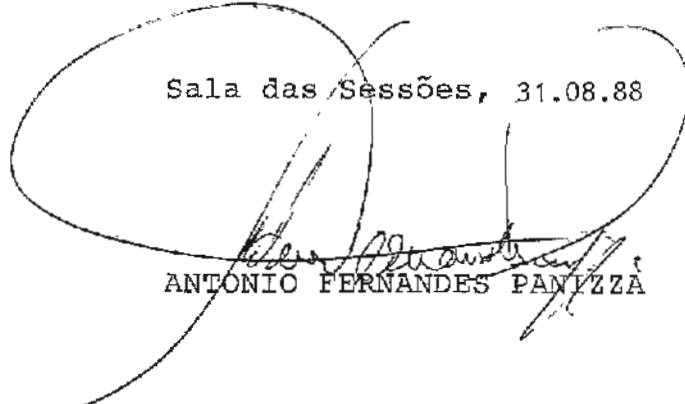
PROJETO DE LEI Nº 4.679

Denomina "Sala Plácido de Castro" com
partimento do Museu Histórico e Cultu-
ral de Jundiá.

Art. 1º É denominada "Sala Plácido de
Castro" o compartimento do Museu Histórico e Cultural de Jundiá
(Solar do Barão), que, adjacente ao salão maior, volta-se para o
terraço interno do prédio.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31.08.88


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

*

rrfs/



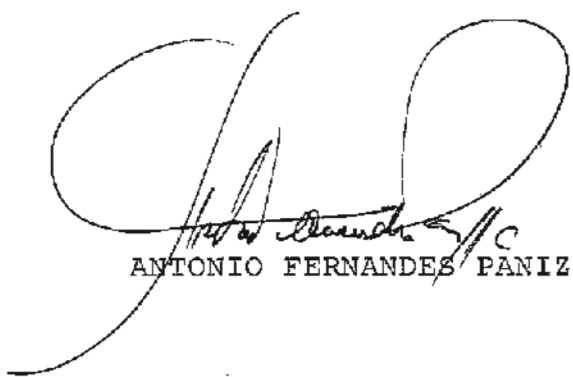
(Projeto de lei nº 4.679- fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

Tendo tido praticamente toda a sua vida em Jundiaí, o Sr. PLÁCIDO DE CASTRO sempre teve presença marcante em grande parte dos movimentos de interesse da comunidade.

Depois de ingressar na Companhia Paulista de Estradas de Ferro e, posteriormente, no Banco Noroeste, foi como coletor federal que o Sr. Plácido de Castro exerceu seu principal trabalho e na qual se aposentou.

Paralelamente a sua vida familiar e de trabalho, o homenageado se interessava sobremodo pela cultura e pela arte, o que o fez tornar-se o maior frequentador do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí (Solar do Barão).



ANTONIO FERNANDES PANIZZA

*

lmsl/

215 x 315 mm



DADOS BIOGRÁFICOS

Nome completo: Plácido Ferraz de Castro

Nascido em 05/11/1904 - Jundiá - S.P.

Falecido em 10/11/1986 - Jundiá - S.P.

Filiação: Francisco Pereira de Castro

Coleta Ferraz de Castro

Filho de jundienses tradicionais, já aos 12 anos de idade começou a trabalhar na Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Na década seguinte ingressou na carreira bancária, no Banco Noroeste, tendo sido transferido para Biri-güi, onde ficou até 1932, período em que se casou.

De volta a Jundiá tornou-se escrivão da Coletoria Federal, sendo mais tarde promovido a coletor, função em que se aposentou em 1.970.

Sempre foi um jundiense fervoroso, que defendia sua cidade com todo amor.

Encontrou na pintura e na escultura a sua forma de lazer, preenchendo o tempo de sua aposentadoria.

*



MHCJ-067/88.

Jundiaí, 25 de agosto de 1988.

Prezado Senhor:

Plácido de Castro, foi um denodado homem público Jundiaíense à frente da Coletoria Federal, onde sempre solicito atendia seus conterrâneos com impecável capacidade.

Mas, Plácido tinha em suas horas de lazer junto a família, momentos de suas criações artísticas esculpindo suas madonas ou pintando seus ingenuos trabalhos, todos eles transbordantes de um lirismo regionalista em suas paisagens, ora urbanas, ora rurais mostrando-nos todo o encanto da beleza telúrica num colorido todo seu.

O Museu tem em seu acervo, vários trabalhos de sua autoria e que foram doados pelo mesmo.

Como grande amigo do Museu e interessado sobre todo o passado Jundiaíense, foi Plácido de Castro um memorialista de sua terra natal e de sua gente, cujos depoimentos só nos enriqueceram.

Justo portanto, que o Museu Histórico e Cultural, possa ostentar uma de suas salas o seu nome, que será sempre lembrado por todos aqueles que privaram de sua companhia e amizade.

Cordialmente,

GERALDO BARBOSA TOMANIK
DIRETOR
MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL
JUNDIAÍ - SP

Ao Ilmo. Sr.

Arquiteto Antonio Fernandes Panizza



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Aluísio
Diretor Legislativo.

01/09/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.449

PROJETO DE LEI Nº 4.679

PROC. Nº 16.939

De autoria do nobre Vereador Antonio Fernandes Panizza, o presente projeto de lei tem por finalidade denominar "Sala Plácido de Castro" compartimento do Museu - Histórico e Cultural de Jundiá.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER-

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, - quanto à iniciativa e à competência, eis que cabe à Câmara dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, conforme dispõe o art. 24, inc. XV, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser - ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
3. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 13 de setembro de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

mgt



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

22/09/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos A. Zanetti

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

28/9/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.939

PROJETO DE LEI Nº 4.679, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que denomina "Sala Plácido de Castro" compartimento do Museu Histórico e Cultural de Jundiá.

PARECER Nº 3.494

O Projeto de Lei em evidência se encontra revestido do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, eis que vem embasada no art. 24, inc. XV, da Lei Orgânica dos Municípios.

O texto não possui óbices de nenhuma espécie, e no que se refere à esta Comissão, concluímos por sua tramitação.

Assim, posicionamo-nos favoráveis à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.10.1988

APROVADO EM 11.10.88

[Signature]
JOSE APARECIDO MARCUSSE
Presidente

[Signature]
JOSE RIVELLI

[Signature]
CARLOS ALBERTO IAMONTI

Relator

[Signature]
FRANCISCO JOSE CARBONARI

[Signature]
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

RSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

William Fedi
Diretor Legislativo

12/10/88

Ao Vereador Sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Presidente

 / /



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37as. extr.	6/2	Fernando	José Rivelli		14-10-88

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PARECER AOS PROJETOS DE LEIS Nºs. 4.681, 4.735, 4.679, 4.680, 4.687, 4.691, 4.703, 4.705, 4.706, 4.713, 4.714, 4.716, 4.717, 4.719, 4.720, 4.721, 4.727, 4.733, 4.741 e 4.742 .

O SR. JOSÉ RIVELLI -Sr. Presidente, Srs. Vereadores, os projetos que estão na pauta já foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Casa e são todos legais e constitucionais. Os homenageados são pessoas que merecem a consideração desta Casa, eis que são pessoas idôneas.

Portanto, nosso parecer, como não podia deixar de ser, é favorável.

Pediria a V. Exa. que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo os Srs. Miguel Nidad, Carlos Alberto Imonti, Erasmo Martinho, Rolando Giarola.

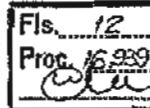
XXX



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 10/88/45

Em 17 de outubro de 1988.

Proc. 16.939

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.437 do PROJETO DE LEI Nº 4.679, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no último dia 14 de outubro.

Receba, mais, nesta oportunidade, minhas melhores expressões de estima e apreço.

DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs



PROJETO DE LEI Nº 4.679
PROCESSO Nº 16.939
OFÍCIO P.M. Nº 10.88.45

AUTÓGRAFO Nº 3.437

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/10/88

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

11/11/88

W. Lanfieri

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 572/88

030790 25/03/88 9137



PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 07 de novembro de 1.988.

Junta-se.

PRESIDENTE

016/11/88

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.679, bem como cópia da Lei nº.....
3268, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

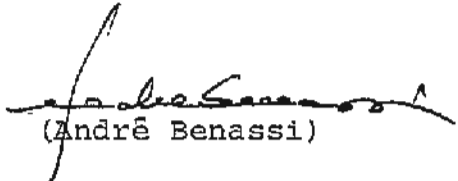
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 15
Proc. 16.939

GP., em 07.11.1988.

Proc. 16.939

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte Lei.


(André Benassi)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.437

(Projeto de Lei nº 4.679)

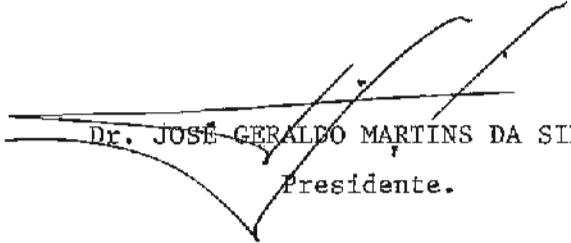
Denomina "Sala Plácido de Castro" compartimento do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É denominada "Sala Plácido de Castro" o compartimento do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí (Solar do Barão), que, adjacente ao salão maior, volta-se para o terraço interno do prédio.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (17.10.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs

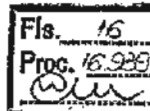
215 x 315 mm



IOM 18-11-88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 25.386/88



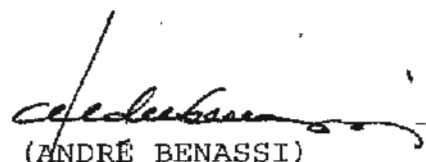
LEI Nº 3268, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1988

Denomina "Sala Plácido de Castro" compartimento do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - É denominada "Sala Plácido de Castro" o compartimento do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí (Solar do Barão), que adjacente ao salão maior, volta-se para o terraço interno - do prédio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

← Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios

Jurídicos

accg.-

DIOM DE 18 DE NOVEMBRO DE 1988

LEI N.º 3268, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1988

Denomina "Sala Plácido de Castro" compartimento do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — É denominada "Sala Plácido de Castro" o compartimento do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí (Solar do Barão), que adjacente ao salão maior, volta-se para o terraço interno do prédio.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

Comissões

Projeto de lei n.º 4.679

Autuado em 31 / 08-188

Director @Munich.

Quorum M S.

31.08.88

Histórico

31.06.88

Procedida

01.09.88

A.J. ~~Werner~~ 4449

22.09 88

CJR vareci 3494.

12-10-88

SECRET.

14, 10.48

Aprovado na S.E. desta data, com parecer verbal da C.E.C.E.T.

17.10.88

Q. PM. 10.84.45 - encaminando Antógrafos

07.11.88

Homulga

18.11.88

Publicado

06.12.88

Requisitos de

Juntas fls. 01/06. 01.09.88 @m. fls. 07/08-22.09.88 @m
fls. 09/17-06.12.88 @m.

Observações